PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. WELITON PRADO)

Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento de boleto de cobrança bancária, durante período de greve.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os boletos de cobrança pagáveis em agências bancárias com data de vencimento coincidente com período de greve dos bancários terão sua data de vencimento prorrogada para o quinto dia útil após a data de encerramento da greve.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita a instituição financeira infratora às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Greve de bancários é um acontecimento que praticamente faz parte de nosso calendário oficial. Quase todos os anos, próximo à sua data base, essa valorosa categoria promove uma greve, na maioria das vezes justa, por melhores salários.

Ocorre que, durante o período de greve, os bancos permanecem fechados e não recebem pagamentos referentes a boleto de cobrança, impedindo o consumidor de saldar suas contas em dia e obrigando-o a realizar os pagamentos com atraso, após o término da greve, quando os bancos voltam a funcionar normalmente, porém com a conseqüente penalização de multa e juros de mora.

Nesses casos, é flagrante a injustiça da cobrança de multa e juros, pois o consumidor, apesar de pronto para realizar o pagamento no dia aprazado, não consegue efetuá-lo unicamente porque o banco está inoperante em razão da greve. Além disso, é o fornecedor quem escolhe a forma de cobrança e emite o boleto pagável unicamente na rede bancária.

Portanto, com o objetivo de impedir que essa situação iníqua permaneça, bem como de promover um melhor equilíbrio nas relações de consumo, propomos que os boletos de cobrança vincendos durante o período de greve bancária tenham sua data de vencimento prorrogada para o quinto dia útil após o encerramento da greve. Desse modo, o consumidor terá tempo hábil para efetuar o pagamento, sem ser penalizado injustamente com cobrança de multa e juros, e os estabelecimentos bancários não ficarão obrigados a receber, em um único dia, todos os boletos que venceram durante os vários dias de duração da greve, o que certamente causaria transtorno aos bancos e ao consumidor.

Diante das razões expostas, solicitamos o imprescindível apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **WELITON PRADO** - PT